ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000483-0200/24-2**
Gabinete:	**Heloisa T. Goulart Piccinini**
Data de abertura:	**02 de janeiro de 2024**
Matéria:	**Contas Ordinárias**
Órgão:	**CM DE INDEPENDÊNCIA - 50301**
Interessado(s):	**Henrique Luis Gresele Szareski** **Francisco Calegari de Oliveira**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000483-0200/24-2
Órgão: CM de Independência
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini
Exercício: 2024

Distribuído em 31 de Janeiro de 2024.
Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 31/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E1B.8EDA.899F.E8A1.F0D7.

Página 3
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 5737091
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 26/02/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9CA.0850.673D.9E1D.6ED4.

Página 4
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 5737091
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.499.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	137.005,74
Liquidado	106.337,36
Pago	83.275,97
SALDO A LIQUIDAR	**30.668,38**
SALDO A PAGAR	**23.061,39**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	2.417.962,41D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	121.044,61D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	30.053,39C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	81.534,55D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	16.809,56D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	206.516,03D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.366,60D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	206.516,03C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.636.005,74D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.636.005,74C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	27.600,83D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	206.558,32D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	27.600,83C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	206.558,32C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	123.240,06D

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 26/02/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9CA.0850.673D.9E1D.6ED4.

Página 5
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 5737091
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**123.240,06D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**123.240,06D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	494.221,22	370.981,16
Demais Contas	9.205.566,86	9.328.806,92
Totais	9.699.788,08	9.699.788,08
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		690

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	6.247,64		0,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 26/02/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9CA.0850.673D.9E1D.6ED4.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 12,50%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 23,333%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,333%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 26/02/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9CA.0850.673D.9E1D.6ED4.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 23 de Fevereiro de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 26/02/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 27/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9CA.0850.673D.9E1D.6ED4.

Página 8
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 5782135
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 29/02/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/03/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 13/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAAF.A986.FFC6.1560.6F3B.

Página 9
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 5782135
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.499.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	244.149,86
Liquidado	198.054,89
Pago	188.011,29
SALDO A LIQUIDAR	**46.094,97**
SALDO A PAGAR	**10.043,60**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	2.313.227,09D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	118.815,86D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	24.199,79C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	160.759,32D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	35.913,79D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	413.299,56D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.814,90D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	413.299,56C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.743.149,86D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.743.149,86C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	27.600,83D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	413.341,85D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	27.600,83C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	413.341,85C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/03/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 13/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAAF.A986.FFC6.1560.6F3B.

Página 10
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 5782135
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	225.288,27D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**225.288,27D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**225.288,27D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.000.652,23	775.363,96
Demais Contas	10.740.075,88	10.965.364,15
Totais	11.740.728,11	11.740.728,11
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.372

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/03/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 13/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAAF.A986.FFC6.1560.6F3B.

Página 11
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 5782135
DOCUMENTO PÚBLICO

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25		0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.068.058,21	0,00	1.068.058,21

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 29/02/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 29/02/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	198.054,89	0,00	198.054,89

DESPESA CORRENTE TOTAL **1.266.113,10**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 31,034% dos 29 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/03/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 13/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAAF.A986.FFC6.1560.6F3B.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/03/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 13/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAAF.A986.FFC6.1560.6F3B.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 11 de Março de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/03/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 13/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAAF.A986.FFC6.1560.6F3B.

Página 14
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 5853641
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/03/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 09/04/24 e EVERTON DA ROSA em 09/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7689.9AF3.FA9D.ECFD.E4E8.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.499.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	345.938,31
Liquidado	316.152,34
Pago	296.378,71
SALDO A LIQUIDAR	**29.785,97**
SALDO A PAGAR	**19.773,63**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	2.204.859,67D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	131.793,14D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	40.617,65C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	237.024,73D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	68.564,43D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	620.832,46D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	5.706,85D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	620.832,46C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.844.938,31D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.844.938,31C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	27.600,83D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	620.917,04D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	27.600,83C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	620.917,04C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 09/04/24 e EVERTON DA ROSA em 09/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7689.9AF3.FA9D.ECFD.E4E8.

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	324.453,75D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**324.453,75D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**324.453,75D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.528.044,12	1.203.590,37
Demais Contas	12.457.914,56	12.782.368,31
Totais	13.985.958,68	13.985.958,68
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.124

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 09/04/24 e EVERTON DA ROSA em 09/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7689.9AF3.FA9D.ECFD.E4E8.

Página 16
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 5853641
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 17
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 5853641
DOCUMENTO PÚBLICO

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25		0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 30,952% dos 42 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 09/04/24 e EVERTON DA ROSA em 09/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7689.9AF3.FA9D.ECFD.E4E8.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 05 de Abril de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 09/04/24 e EVERTON DA ROSA em 09/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7689.9AF3.FA9D.ECFD.E4E8.

Página 19
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 5918142
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 30/04/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 03/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 03/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C12.77C8.B70F.6C08.0B8D.

Página 20
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 5918142
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.499.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	445.340,59
Liquidado	421.577,24
Pago	412.187,53
SALDO A LIQUIDAR	**23.763,35**
SALDO A PAGAR	**9.389,71**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	2.089.050,85D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	130.669,55D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	35.685,09C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	311.998,41D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	104.223,54D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	829.471,62D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	7.073,91D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	829.471,62C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.944.340,59D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.944.340,59C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	27.600,83D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	829.674,07D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	27.600,83C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	829.674,07C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	417.284,09D

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 03/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 03/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C12.77C8.B70F.6C08.0B8D.

Página 21
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 5918142
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**417.284,09D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**417.284,09D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.055.444,91	1.638.160,82
Demais Contas	14.077.982,62	14.495.266,71
Totais	16.133.427,53	16.133.427,53
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.028

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00
Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 03/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 03/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C12.77C8.B70F.6C08.0B8D.

Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25		0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	842.936,44	0,00	842.936,44

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/04/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/04/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	405.269,24	0,00	405.269,24

DESPESA CORRENTE TOTAL **1.248.205,68**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 33,333% dos 51 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão,

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 03/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 03/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C12.77C8.B70F.6C08.0B8D.

Página 23
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 5
Peça 5918142
DOCUMENTO PÚBLICO

aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Envio dentro do prazo estipulado no Ofício Circular DCF nº 11/2024 (17/06/2024) em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pelas enchentes de final de abril/início de maio.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 03/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 03/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C12.77C8.B70F.6C08.0B8D.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 03 de Junho de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 03/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 03/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C12.77C8.B70F.6C08.0B8D.

Página 25
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 5929771
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/05/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 06/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 10/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170B.80EC.C9D0.EA17.FA92.

Página 26
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 5929771
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.499.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	532.904,73
Liquidado	512.904,00
Pago	490.178,96
SALDO A LIQUIDAR	**20.000,73**
SALDO A PAGAR	**22.725,04**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	2.011.059,42D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	129.560,81D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	56.368,42C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	390.934,83D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	123.680,35D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.038.478,40D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	8.464,18D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.038.478,40C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	3.031.904,73D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	3.031.904,73C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	27.600,83D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.038.728,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	27.600,83C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.038.728,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	548.299,44D

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 06/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 10/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170B.80EC.C9D0.EA17.FA92.

Página 27
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 5929771
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**548.299,44D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**548.299,44D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.535.365,70	1.987.066,26
Demais Contas	15.453.470,78	16.001.770,22
Totais	17.988.836,48	17.988.836,48
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.544

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00
Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 06/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 10/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170B.80EC.C9D0.EA17.FA92.

Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25		0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,426% dos 61 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 06/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 10/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170B.80EC.C9D0.EA17.FA92.

Página 28
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 5929771
DOCUMENTO PÚBLICO

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 06/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 10/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170B.80EC.C9D0.EA17.FA92.

Página 30
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 5929771
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 06 de Junho de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 06/06/24 e HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI em 10/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170B.80EC.C9D0.EA17.FA92.

Página 31
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6008330
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 30/06/2024 Tipo de entrega: Semestral
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	200.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Página 32
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6008330
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.299.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	639.816,84
Liquidado	614.620,30
Pago	600.544,24
SALDO A LIQUIDAR	**25.196,54**
SALDO A PAGAR	**14.076,06**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções Orçamentárias entre entidades	200.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	1.900.694,14D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	128.461,08D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	55.368,44C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	473.824,98D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	149.473,80D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.248.171,87D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	10.245,61D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.248.171,87C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.938.816,84D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.938.816,84C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	54.989,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.248.477,62D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	54.989,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.248.477,62C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Página 33
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6008330
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	647.627,63D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**647.627,63D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**647.627,63D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	3.056.002,11	2.408.374,48
Demais Contas	17.290.763,09	17.938.390,72
Totais	20.346.765,20	20.346.765,20
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.326

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25		0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	638.064,76	0,00	638.064,76

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	598.312,30	0,00	598.312,30

DESPESA CORRENTE TOTAL **1.236.377,06**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 32,895% dos 76 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	15/07/2024	ÁTRIO DA CÂMARA

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/07/2024	https://www.camaraindependencia.rs.gov.br/site/contaspublicas/26317-rgf-
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	44.766.914,02

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/07/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	504.379,80	0,00	504.379,80
TOTAL		**504.379,80**	**0,00**	**504.379,80**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**504.379,80**	**0,00**	**504.379,80**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Página 36
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6008330
DOCUMENTO PÚBLICO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (Ex. Anterior)		**504.379,80**	**0,00**	**504.379,80**

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	447.046,83	0,00	447.046,83
TOTAL		**447.046,83**	**0,00**	**447.046,83**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**447.046,83**	**0,00**	**447.046,83**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (Ex. Atual)		**447.046,83**	**0,00**	**447.046,83**
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (12 Meses)		**951.426,63**	**0,00**	**951.426,63**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Henrique Luis Gresele Szareski
CPF: 35807369068
Cargo/Função: PRESIDENTE
Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Deixou de ser ajustado o cálculo da despesa com pessoal no que diz respeito aos inativos do Legislativos em virtude de impossibilidade de seleção das contas apropriadas. Entretanto, a falta desse ajuste não influenciou no valor final da DTP visto que deveria ser acrescentada no valor da despesa bruta com pessoal o valor de R$ 54.427,52 e adicionado como dedução o mesmo valor.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 15 de Julho de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3AE.6467.18D2.AC25.1C68.

Processo 00483-0200/24-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2024

CM DE INDEPENDÊNCIA

1º Semestre

32403021063352589

24.0.0.4

15/07/2024

11:43:32

Página da peça 1

Peça 6008331

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: CM DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 12292535000162

ORGÃO Nº: 50301

Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	44.766.914,02

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	951.426,63	2,13 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, JEAN LENON CORO MONTEIRO em 18/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EE8.268F.AAC8.FF4E.55EE.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2024

CM DE INDEPENDÊNCIA

1º Semestre

32403021063352589

Página
40
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6008331
DOCUMENTO PÚBLICO

INDEPENDÊNCIA, 15 de Julho de 2024 .

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT
Responsável pela Administração Financeira

JEAN LENON CORO MONTEIRO
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 15/07/24, JEAN LENON CORO MONTEIRO em 18/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EE8.268F.AAC8.FF4E.55EE.

Processo 00483-0200/24-2

Peça 6015909

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 1º Semestre

CM DE INDEPENDÊNCIA

42405024193856239

Para uso do Tribunal de Contas

Fl. | Rubrica

18/07/2024 15:54:00

3.0.1.7

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 12292535000162

ORGÃO Nº: 50301

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32403021063352589 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 3.193

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 11/09/2023

(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

(Não possui Regimento Interno)

Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: Decreto nº 108/2023

Forma de Estruturação do Controle Interno:

Outro: Servidor efetivo e membros da comissão.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1041776080	Jean Lenon Coro Monteiro	Controlador Interno	jean.monteiro23@yahoo.com.br	(55) 3539-4200

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
1895943060	Airton de Lima Machado
1180015070	Flavia Borges Bomfim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2024, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2024.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2024.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JEAN LENON CORO MONTEIRO em 18/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31C0.FEFD.D440.5FF0.4C32.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2024
Periodo: 1º Semestre
CM DE INDEPENDÊNCIA

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

N/d

Assinado digitalmente por: JEAN LENON CORO MONTEIRO em 18/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31C0.FEFD.D440.5FF0.4C32.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 1º Semestre

CM DE INDEPENDÊNCIA

CM DE INDEPENDÊNCIA, 18/07/2024

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Jean Lenon Coro Monteiro
Responsável pelo Controle Interno

Página 43
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6015909
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: JEAN LENON CORO MONTEIRO em 18/07/24, ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT em 19/07/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 19/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.31C0.FEFD.D440.5FF0.4C32.

Página 44
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6061243
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/07/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	200.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 12/08/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 12/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF7B.31A7.AC1A.D65D.CFF5.

Página 45
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6061243
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.299.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	748.410,89
Liquidado	718.294,68
Pago	705.579,95
SALDO A LIQUIDAR	**30.116,21**
SALDO A PAGAR	**12.714,73**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções Orçamentárias entre entidades	200.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	1.795.795,93D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	127.362,35D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	61.166,27C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	553.434,47D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	179.255,77D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.459.503,50D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	12.648,92D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.459.503,50C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	3.047.410,89D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	3.047.410,89C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	54.989,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.459.860,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	54.989,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.459.860,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 12/08/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 12/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF7B.31A7.AC1A.D65D.CFF5.

Página 46
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6061243
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Bancos Conta Aplicação	0,00	753.923,55D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**753.923,55D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**753.923,55D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	3.587.932,16	2.834.008,61
Demais Contas	18.968.434,68	19.722.358,23
Totais	22.556.366,84	22.556.366,84
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		5.232

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	**Subsídio Dep. Estadual RS (A)**	**Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)**	**Subsídio Fixado - Presidente / 13º subsídio (C)**	**Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)**	**Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]**
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 12/08/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 12/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF7B.31A7.AC1A.D65D.CFF5.

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Julho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 32,222% dos 90 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 38804166053 Nome: Francisco Calegari de Oliveira Cargo: 1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 12/08/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 12/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF7B.31A7.AC1A.D65D.CFF5.

Página 48
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 5
Peça 6061243
DOCUMENTO PÚBLICO

Substituições:

Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 12/08/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 12/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF7B.31A7.AC1A.D65D.CFF5.

Página 49
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6061243
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 12 de Agosto de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 12/08/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 12/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF7B.31A7.AC1A.D65D.CFF5.

Página 50
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6118843
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	200.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/09/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 11/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.9E16.B577.DFCD.98F4.

Página 51
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6118843
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**2.299.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	856.644,87
Liquidado	831.083,03
Pago	816.796,79
SALDO A LIQUIDAR	**25.561,84**
SALDO A PAGAR	**14.286,24**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções Orçamentárias entre entidades	200.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	1.684.566,59D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	126.263,62D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	69.711,45C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	633.071,05D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	217.108,73D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.671.243,80D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	16.032,63D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.671.243,80C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.499.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	3.155.644,87D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	3.155.644,87C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	54.989,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.671.649,25D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	54.989,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.671.649,25C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/09/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 11/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.9E16.B577.DFCD.98F4.

Página 52
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6118843
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Bancos Conta Aplicação	0,00	854.447,01D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**854.447,01D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**854.447,01D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.115.985,40	3.261.538,39
Demais Contas	20.633.766,14	21.488.213,15
Totais	24.749.751,54	24.749.751,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		6.094

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	**Subsídio Dep. Estadual RS (A)**	**Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)**	**Subsídio Fixado - Presidente / 13º subsídio (C)**	**Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)**	**Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]**
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/09/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 11/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.9E16.B577.DFCD.98F4.

Página 53
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 6118843
DOCUMENTO PÚBLICO

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Julho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Agosto	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	458.551,11	0,00	458.551,11

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/08/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/08/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	814.775,03	0,00	814.775,03

DESPESA CORRENTE TOTAL **1.273.326,14**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 32,381% dos 105 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/09/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 11/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.9E16.B577.DFCD.98F4.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 38804166053 Nome: Francisco Calegari de Oliveira Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/09/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 11/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.9E16.B577.DFCD.98F4.

Página 55
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6118843
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 11 de Setembro de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 11/09/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 11/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.9E16.B577.DFCD.98F4.

Página 56
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6161931
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 30/09/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	600.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 04/10/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 07/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B70.9AD6.7147.0E1D.F56D.

Página 57
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6161931
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**1.899.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	932.871,29
Liquidado	907.759,15
Pago	897.305,34
SALDO A LIQUIDAR	**25.112,14**
SALDO A PAGAR	**10.453,81**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções Orçamentárias entre entidades	600.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	1.004.045,54D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	125.166,73D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	72.881,40C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	713.095,99D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	222.251,38D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.883.758,38D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	15.652,93D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.883.758,38C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.899.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.831.871,29D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.831.871,29C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	54.989,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.884.211,88D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	54.989,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.884.211,88C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 04/10/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 07/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B70.9AD6.7147.0E1D.F56D.

Página 58
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6161931
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	986.453,04D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**986.453,04D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**986.453,04D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.604.316,09	3.617.863,05
Demais Contas	23.004.238,56	23.990.691,60
Totais	27.608.554,65	27.608.554,65
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		6.638

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Presidente / 13º subsídio (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 04/10/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 07/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B70.9AD6.7147.0E1D.F56D.

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Julho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Agosto	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Setembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 39,823% dos 113 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 04/10/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 07/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B70.9AD6.7147.0E1D.F56D.

Substitutos:

CPF: 38804166053 Nome: Francisco Calegari de Oliveira Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 04/10/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 07/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B70.9AD6.7147.0E1D.F56D.

Página 60
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 5
Peça 6161931
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 04 de Outubro de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 04/10/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 07/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B70.9AD6.7147.0E1D.F56D.

Página 61
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6161931
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 62
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6243864
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/10/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	600.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 21/11/24 e EVERTON DA ROSA em 21/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.475E.8E5D.D081.2AFB.2BDF.

Página 63
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6243864
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**1.899.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	1.040.615,65
Liquidado	1.021.664,68
Pago	1.003.444,33
SALDO A LIQUIDAR	**18.950,97**
SALDO A PAGAR	**18.220,35**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções Orçamentárias entre entidades	600.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	900.924,62D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	127.117,60D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	88.019,94C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	792.056,41D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	256.286,05D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.892.648,87D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	18.966,43D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.892.648,87C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.899.000,00C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	2.939.615,65D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	2.939.615,65C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	54.989,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.893.158,22D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	54.989,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.893.158,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 21/11/24 e EVERTON DA ROSA em 21/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.475E.8E5D.D081.2AFB.2BDF.

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Bancos Conta Aplicação	0,00	889.204,54D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**889.204,54D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**889.204,54D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.719.457,27	3.830.252,73
Demais Contas	24.272.148,16	25.161.352,70
Totais	28.991.605,43	28.991.605,43
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.644

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	**Subsídio Dep. Estadual RS (A)**	**Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)**	**Subsídio Fixado - Presidente / 13º subsídio (C)**	**Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)**	**Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]**
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00

Assinado digitalmente por: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 21/11/24 e EVERTON DA ROSA em 21/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.475E.8E5D.D081.2AFB.2BDF.

Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Julho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Agosto	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Setembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Outubro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	272.406,72	0,00	272.406,72

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/10/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/10/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.002.330,68	0,00	1.002.330,68

DESPESA CORRENTE TOTAL **1.274.737,40**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 36,296% dos 135 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 21/11/24 e EVERTON DA ROSA em 21/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.475E.8E5D.D081.2AFB.2BDF.

Página 65
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 6243864
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 66
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 5
Peça 6243864
DOCUMENTO PÚBLICO

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

CPF: 35807369068

Cargo/Função: PRESIDENTE

Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 38804166053 Nome: Francisco Calegari de Oliveira Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 21/11/24 e EVERTON DA ROSA em 21/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.475E.8E5D.D081.2AFB.2BDF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 19 de Novembro de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 21/11/24 e EVERTON DA ROSA em 21/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.475E.8E5D.D081.2AFB.2BDF.

Página 68
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6298502
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 30/11/2024
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: ILDO CORSO E-Mail: ildo.corso@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	11.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	611.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Página 69
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6298502
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**1.899.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	1.139.759,09
Liquidado	1.124.600,29
Pago	1.109.352,35
SALDO A LIQUIDAR	**15.158,80**
SALDO A PAGAR	**15.247,94**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	11.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	11.000,00
Reduções Orçamentárias entre entidades	600.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	795.427,62D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	118.059,69D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	90.199,79C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	870.509,58D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	284.282,51D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.333,17D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.908.804,30D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	21.405,97D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.899.423,52C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.111,67C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.899.423,52C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	3.038.759,09D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	3.038.759,09C
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	60.268,45D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.900.029,80D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	60.268,45C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.900.029,80C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Página 70
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6298502
DOCUMENTO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	790.071,17D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**790.071,17D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**790.071,17D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	4.832.333,80	4.042.262,63
Demais Contas	25.863.652,01	26.653.723,18
Totais	30.695.985,81	30.695.985,81
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		8.778

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Presidente / 13º subsídio (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00
Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Julho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Agosto	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Setembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Outubro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Novembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,641% dos 153 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Subtotal I		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS (CORRENTES + DE CAPITAL)		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Subtotal I		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Subtotal I		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Página 73
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6298502
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Subtotal I		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Henrique Luis Gresele Szareski

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Página 74
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 7
Peça 6298502
DOCUMENTO PÚBLICO

CPF: 35807369068
Cargo/Função: PRESIDENTE
Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 38804166053 Nome: Francisco Calegari de Oliveira Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Página 75
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 8
Peça 6298502
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 16 de Dezembro de 2024

EVERTON DA ROSA
Contabilista

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: EVERTON DA ROSA em 16/12/24 e FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA em 18/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C15.E6A6.E4D1.5B41.74C8.

Página 76
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 1
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 12292535000162
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Tipo de entrega: Semestral
Câmara: CM DE INDEPENDÊNCIA
Logradouro: Rua Senador Pinheiro nr: 1348 compl: Telefone: (55) 3539-1295
HomePage: www.camaraindependencia.rs.gov.br E-Mail: camara@independencia.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: JOSÉ DA SILVA RICHTER
Contabilista: EVERTON DA ROSA Número do CRC: 076595/O-3

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: ILDO CORSO E-Mail: ildo.corso@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	2.499.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	25.672,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	625.672,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 77
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**1.899.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	1.358.800,37
Liquidado	1.354.405,73
Pago	1.354.405,73
SALDO A LIQUIDAR	**4.394,64**
SALDO A PAGAR	**0,00**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	25.672,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	25.672,00
Reduções Orçamentárias entre entidades	600.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	2.238,38D	9.738,59D
ATIVO NAO CIRCULANTE	121.940,19D	104.385,22D
PASSIVO CIRCULANTE	14.514,23C	1.774,22C
PATRIMONIO LIQUIDO	109.664,34C	109.664,34C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.009.231,93D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	315.874,94D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	547.019,48D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.908.804,30D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	21.405,97D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	1.904.486,68C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.111,67C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.899.423,52C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	3.257.800,37D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	3.257.800,37C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS	27.600,83D	69.276,99D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.905.199,86D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	27.600,83C	69.276,99C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.905.199,86C

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 78
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	4.394,64D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**4.394,64D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**4.394,64D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	251.878,45	220.390,03	205.174,73
2º Bimestre	230.183,83	225.121,77	224.726,75
3º Bimestre	200.344,26	217.245,33	202.967,92
4º Bimestre	184.820,66	182.145,87	194.248,49
5º Bimestre	194.433,19	198.866,73	201.830,39
6º Bimestre	254.516,06	272.406,72	287.228,17

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	5.632.745,09	5.628.350,45
Demais Contas	43.766.435,88	43.770.830,52
Totais	49.399.180,97	49.399.180,97
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		10.286

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 6427

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3217

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 79
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Presidente / 13º subsídio (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	31.238,19	6.247,64	4.862,00	4.862,00	0,00
Fevereiro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Março	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Abril	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Maio	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Junho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Julho	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Agosto	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Setembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Outubro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Novembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
Dezembro	33.006,27	6.601,25	4.862,00	4.862,00	0,00
13o. Subsídio	33.006,27	6.601,25	0,00	4.862,00	0,00

3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000000	SUBSIDIOS	520.071,94	0,00	520.071,94
319011750000000	REPRESENTACAO MENSAL	17.503,20	0,00	17.503,20
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	49.194,63	0,00	49.194,63
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**586.769,77**	**0,00**	**586.769,77**

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		**586.769,77**	**0,00**	**586.769,77**

3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	41.821.527,09
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal	
(5% s/ Receita Total do Município)	2.091.076,35
Total da Remuneração de Vereadores	586.769,77
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	1,40%

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	41.821.527,09

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 80
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 5
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.333.550,73	0,00	1.333.550,73

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	3.818,64	0,00	3.818,64

DESPESA CORRENTE TOTAL **1.337.369,37**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,659% dos 176 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 1 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 3 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	15/07/2024	Câmara de Vereadores
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/07/2024	https://www.camaraindependencia.rs.gov.br/site/contaspublicas/26317-rgf-2-semestre-de-2023-e-1-semestre-de-2024
2º Semestre	Mural	24/01/2025	Câmara de Vereadores
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/01/2025	https://www.independencia.rs.gov.br/site/contaspublicas/27522-rgf-
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://transparencia.abase.com.br/home/HkaZNsDbr1Y=

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 81
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	44.351.244,01

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111111912050000	BANRISUL GERAL CAMARA MOV 0001 1064/04.080187.0-6	4.394,64	0,00	4.394,64
TOTAL			**4.394,64**	**0,00**	**4.394,64**

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.021.971,94	0,00	1.021.971,94
TOTAL		**1.021.971,94**	**0,00**	**1.021.971,94**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**1.021.971,94**	**0,00**	**1.021.971,94**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		0,00	0,00	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**1.021.971,94**	**0,00**	**1.021.971,94**

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	4.394,64	0,00	4.394,64
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.394,64**	**0,00**	**4.394,64**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	4.394,64	0,00	4.394,64
TOTAL	**4.394,64**	**0,00**	**4.394,64**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500 Recursos não vinculados de Impostos

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

	Valor Digitado
Receita Realizada no Exercício Anterior	36.986.199,10

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 83
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 8
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.333.550,73	0,00	1.333.550,73
Subtotal I		**1.333.550,73**	**0,00**	**1.333.550,73**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**1.333.550,73**	**0,00**	**1.333.550,73**

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
449040050000000	AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO	2.200,00	0,00	2.200,00
449052120000000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3.026,00	0,00	3.026,00
449052360000000	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	1.398,00	0,00	1.398,00
449052410000000	EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - COMPUTADORES	14.108,00	0,00	14.108,00
449052440000000	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	123,00	0,00	123,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**20.855,00**	**0,00**	**20.855,00**
TOTAL DAS DESPESAS (CORRENTES + DE CAPITAL)		**1.354.405,73**	**0,00**	**1.354.405,73**

CONTAS DE DESPESA - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**1.354.405,73**	**0,00**	**1.354.405,73**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.021.971,94	0,00	1.021.971,94

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 84
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 9
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Subtotal I		**1.021.971,94**	**0,00**	**1.021.971,94**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**1.021.971,94**	**0,00**	**1.021.971,94**

CONTAS DE DESPESA - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
339046010000000	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	44.127,39	0,00	44.127,39
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**44.127,39**	**0,00**	**44.127,39**

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	**1.066.099,33**	**0,00**	**1.066.099,33**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 85
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 10
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

Identificação do(a) Administrador
Nome: Henrique Luis Gresele Szareski
CPF: 35807369068
Cargo/Função: PRESIDENTE
Mandato - Início e Término: 01/01/2024 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 38804166053 Nome: Francisco Calegari de Oliveira Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

Página 86
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 11
Peça 6360843
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

INDEPENDÊNCIA, 24 de Janeiro de 2025

EVERTON DA ROSA
Contabilista

JOSÉ DA SILVA RICHTER
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E33.1417.9ACB.C6F7.6F12.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2024
CM DE INDEPENDÊNCIA
2º Semestre

62403131865277678

24.1.0.2
24/01/2025
14:18:32

Nome da Entidade: CM DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 12292535000162
ORGÃO Nº: 50301
Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	44.351.244,01

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	1.021.971,94	2,30 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	4.394,64	0,00	4.394,64	4.394,64	0,00
TOTAL	**4.394,64**	**0,00**	**4.394,64**	**4.394,64**	**0,00**

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA **0,00**

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	36.986.199,10

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25, Jean Lenon Coro Monteiro em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A29.2CEB.0CF6.E3E5.8528.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2024

CM DE INDEPENDÊNCIA

2º Semestre

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	3,66 % S/RREA	1.354.405,73
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA *Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal*	7,00 % S/RREA	2.589.033,94

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	41,18 % S/GT	1.066.099,33
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	1.812.323,76

Página 88
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 6360844
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25, Jean Lenon Coro Monteiro em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A29.2CEB.0CF6.E3E5.8528.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2024

CM DE INDEPENDÊNCIA

2º Semestre

62403131865277678

Página
89
Processo
00483-0200/24-2
Página da peça
3
Peça
6360844
DOCUMENTO PÚBLICO

INDEPENDÊNCIA, 24 de Janeiro de 2025 .

JOSÉ DA SILVA RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

DILSON JOSE WELTER

Responsável pela Administração Financeira

JEAN LENON CORO MONTEIRO

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25, Jean Lenon Coro Monteiro em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A29.2CEB.0CF6.E3E5.8528.

Balanço Patrimonial

CM DE INDEPENDÊNCIA | ORGÃO Nº: 50301 | CNPJ: 12292535000162 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	9.738,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.394,64
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	5.268,95
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	75,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	104.385,22
IMOBILIZADO	104.385,22
TOTAL	**114.123,81**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	1.774,22
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.774,22
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**1.774,22**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	112.349,59
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**112.349,59**
TOTAL	**114.123,81**

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F9B4.3B84.771B.2F8A.52BE.

Balanço Patrimonial

CM DE INDEPENDÊNCIA | ORGÃO Nº: 50301 | CNPJ: 12292535000162 | 01/01/2024 a 31/12/2024

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**4.394,64**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	4.394,64
ATIVO PERMANENTE	**109.729,17**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	109.729,17
TOTAL	**114.123,81**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**4.394,64**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	4.394,64
PASSIVO PERMANENTE	**1.774,22**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.774,22
TOTAL	**6.168,86**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**107.954,95**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
Total		0,00

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 2DE3.9B84.3B84.771B.2F8A.52BE.

Balanço Patrimonial

CM DE INDEPENDÊNCIA | ORGÃO Nº: 50301 | CNPJ: 12292535000162 | 01/01/2024 a 31/12/2024

e. Notas Explicativas

A partir de janeiro de 2023 foi ativada a integração entre os sistemas de estoque e contabilidade. Assim, passou-se a contabilizar mensalmente a movimentação dos estoques municipais.
O ativo imobilizado é registrado através de integração entre os sistemas de patrimônio e contábil, com a depreciação mensal sendo regularmente registrada.
Mensalmente, através da estimativa a partir dos dados da folha de pagamento e contábil, a VPD por competência de 13º salário e 1/3 de férias foi registrada. O registro dos encargos não é realizado em virtude de dificuldades técnicas e operacionais no que concerne à baixa.
Demais notas explicativas serão divulgadas quando da divulgação das DCASP da Câmara dentro do prazo para envio da DCA à STN e estarão disponíveis no site do município, na seção de contas públicas.

INDEPENDÊNCIA , 24 de Janeiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Henrique Luis Gresele Szareski - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

EVERTON DA ROSA
Contabilista

JOSÉ DA SILVA RICHTER
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 9B84.3B84.771B.2F8A.52BE.

Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE INDEPENDÊNCIA | ORGÃO Nº: 50301 | CNPJ: 12292535000162 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**3.805.021,87**
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**1.904.486,68**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.904.486,68
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.111,67**
REAVALIACAO DE ATIVOS	1.111,67
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.899.423,52**
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.899.423,52
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**3.802.336,62**
PESSOAL E ENCARGOS	**1.009.231,93**
REMUNERACAO A PESSOAL	919.355,73
ENCARGOS PATRONAIS	89.876,20
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**315.874,94**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	51.456,75
SERVICOS	251.644,51
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	12.773,68
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**547.019,48**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	547.019,48
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.908.804,30**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	9.380,78
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	1.899.423,52
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**21.405,97**
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.405,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.685,25**

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.356A.96AE.F276.7B4B.5342.

b. Notas Explicativas

Em virtude da necessidade de se proceder diversos ajustes em contas do ativo e passivo, com a finalidade de corrigir falhas e deficiências dos processos de integração, foram utilizadas VPD e VPA como contrapartidas dos ajustes.
Demais notas explicativas serão divulgadas quando da divulgação das DCASP da Prefeitura e RPPS dentro do prazo para envio da DCA à STN e estarão disponíveis no site do município, na seção de contas públicas.

INDEPENDÊNCIA , 24 de Janeiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Henrique Luis Gresele Szareski - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

EVERTON DA ROSA
Contabilista

JOSÉ DA SILVA RICHTER
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: DILSON JOSE WELTER em 24/01/25, EVERTON DA ROSA em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.356A.96AE.F276.7B4B.5342.

Processo 00483-0200/24-2

Peça 6361323

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 2º Semestre

CM DE INDEPENDÊNCIA

52405131329366709

Para uso do Tribunal de Contas

Fl. | Rubrica

24/01/2025 17:11:53

3.0.1.7

Nome da Entidade: CM DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 12292535000162

ORGÃO Nº: 50301

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62403131865277678 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Sim

Lei de Instituição do Controle Interno: 3.193

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 11/09/2023

(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto nº 108/2023

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

Outro: UCCI é composta pelo Contorlador e dois servidores efetivos designados.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1041776080	Jean Lenon Coro Monteiro	Controlador Interno	jean.monteiro23@yahoo.com.br	(55) 3539-4200

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
1895943060	Airton de Lima Machado
1180015070	Flavia Borges Bomfim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2024, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2024.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2024.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado digitalmente por: Jean Lenon Coro Monteiro em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.71D5.9B3B.CCE5.05EC.F14E.

Não foram inseridas observações para este item.

20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 3,66% de **Gastos Totais,** cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 41,18% de **Folha de Pagamento,** cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Legislativo, no que concerne a Restos a Pagar por fontes de recurso, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2024 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

N/D

Assinado digitalmente por: Jean Lenon Coro Monteiro em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.71D5.9B3B.CCE5.05EC.F14E.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 2º Semestre

CM DE INDEPENDÊNCIA

CM DE INDEPENDÊNCIA, 24/01/2025

JOSÉ DA SILVA RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Jean Lenon Coro Monteiro

Responsável pelo Controle Interno

Página 97
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 3
Peça 6361323
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Jean Lenon Coro Monteiro em 24/01/25 e JOSE DA SILVA RICHTER em 28/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.71D5.9B3B.CCE5.05EC.F14E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Processo
00483-0200/24-2

Peça
6916287

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Processo
00483-0200/24-2

Peça
6916312

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

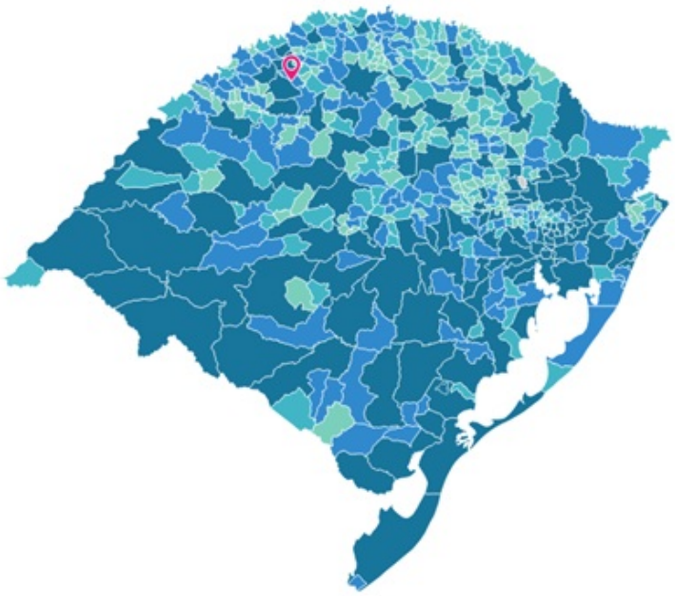
Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000483-0200/24-2 - CM DE INDEPENDÊNCIA

RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000483-0200/24-2**
FISCALIZADO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**
CNPJ:	**12.292.535/0001-62**
EXERCÍCIO:	**2024**



Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 A CÂMARA MUNICIPAL
2.1 Administração Legislativa
2.1.1 Gestores Responsáveis
2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor
2.2 Atuação da Câmara Municipal
2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo
3 GESTÃO PATRIMONIAL
3.1 Balanço Patrimonial
3.1.1 Situação patrimonial
4 GESTÃO FISCAL
4.1 Despesa Bruta com Pessoal
4.1.1 Percentual da despesa com pessoal
4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
4.2.1 Equilíbrio Financeiro
4.2.2 Despesas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato
5 LIMITES CONSTITUCIONAIS
5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento
5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior
5.1.2 Gastos totais
5.1.3 Gastos com folha de pagamento
5.2 Remuneração dos Vereadores
5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores
5.2.2 Limite Individual legal para o subsídio dos Vereadores
5.3 Composição da Câmara
5.3.1 Quantidade de vereadores do atual mandato
6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
6.1 Tempestividade das Entregas
6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
6.1.3 Prestação de Contas Anual
6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

SIAPES webConcursos)

6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.2 Lei Federal n.º 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos

7.2.1 Instituição da Ouvidoria

7.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

7.2.3 Atuação da Ouvidoria - Prazos

7.2.4 Relatórios de Gestão

7.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

7.2.6 Ouvidoria no Portal Eletrônico

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Página 147
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 4
Peça 6916290
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório contém a avaliação da gestão orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial do **Poder Legislativo de Independência** no exercício de 2024 e foi elaborado para subsidiar o julgamento das contas dos seus administradores pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), de acordo com o disposto nos artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal (CF), no artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e no artigo 33, III e IV, da Lei Estadual n.º 11.424, de 6 de janeiro de 2000 (Lei Orgânica do TCE-RS).

As análises foram efetuadas a partir dos dados constantes dos documentos encaminhados ao TCE-RS e das informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) e no respectivo Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), nos termos do disposto nas Resoluções TCE-RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 18/2023.

2 A CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Administração Legislativa

2.1.1 Gestores Responsáveis

Os responsáveis pelas contas do Poder Legislativo são os seguintes:

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PRESIDENTE	Henrique Luis Gresele Szareski	01-01-24 a 30-06-24
1º Vice-Presidente	Francisco Calegari de Oliveira	01-07-24 a 31-12-24

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

No exercício em exame, não existem outros tipos de processos de responsabilidade do Gestor tramitando neste Tribunal de Contas.

2.2 Atuação da Câmara Municipal

Entre as competências do Poder Legislativo está a de julgar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, a partir da emissão de parecer prévio por este Tribunal de Contas, de acordo como disposto nos arts. 31,70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; no art. 70 da Constituição Estadual; na Lei Estadual n.º 11.424/2000, e na Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

Nesse contexto, uma vez apreciadas as contas, deve o Poder Legislativo remeter cópia do respectivo ato de julgamento a este Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, de acordo com o art. 72 da Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015 e o art. 52 da Lei Estadual n.º 11.424/2000, por meio do Portal TCE-RS, nos termos do Ofício Circular DCF n.º 17/2022.

2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Uma das competências atribuídas ao Tribunal de Contas é a de acompanhar os

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Página 148
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 5
Peça 6916290
DOCUMENTO PÚBLICO

resultados de julgamento das contas pelo Poder Legislativo, conforme dispõe o item 14, "a", das Diretrizes de Controle Externo Atricon 3220/2018, aprovadas pela Resolução Atricon n.º 11/2018.

Apresenta-se no quadro seguinte a situação quanto ao julgamento das contas do chefe do Poder Executivo em 31-12-2024 :

Quadro 2 – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Independência

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data julgamento Legislativo	Peça julgamento
2015	002298-0200/15-7	Saldanha Boiarski Borges	Parecer favorável	21-08-17	Sim	17-02-21	(peça 6916310)
2015	002298-0200/15-7	Gilberto Marasca	Parecer favorável	21-08-17	Sim	17-02-21	(peça 6916310)
2016	001771-0200/16-6	Saldanha Boiarski Borges	Parecer favorável	11-05-18	Sim	01-03-21	(peça 6916311)
2016	001771-0200/16-6	Gilberto Marasca	Parecer favorável	11-05-18	Sim	01-03-21	(peça 6916311)
2017	004419-0200/17-2	João Edécio Graef	Parecer favorável	25-03-19	Sim	09-09-22	(peça 6916287)
2017	004419-0200/17-2	Dirceu Fiorin	Parecer Favorável	25-03-19	Sim	09-09-22	(peça 6916287)
2018	001298-0200/18-4	Dirceu Fiorim	Parecer favorável	05-02-20	Sim	09-09-22	(peça 6916312)
2018	001298-0200/18-4	João Edécio Graef	Parecer favorável	05-02-20	Sim	09-09-22	(peça 6916312)
2019	003571-0200/19-9	João Edécio Graef	Parecer favorável	19-04-21	Sim	09-09-22	(peça 6916313)
2019	003571-0200/19-9	Dirceu Fiorim	Parecer favorável	19-04-21	Sim	09-09-22	(peça 6916313)
2020	000560-0200/20-6	Dirceu Fiorim	Parecer favorável	24-02-23	Sim	04-04-23	(peça 6916314)
2020	000560-0200/20-6	João Edécio Graef	Parecer favorável com ressalvas	24-02-23	Sim	04-04-23	(peça 6916314)
2021	000833-0200/21-1	Dirceu Fiorim	Parecer favorável	12-10-23	Sim	01-04-24	(peça 6916288)
2021	000833-0200/21-1	João Edécio Graef	Parecer favorável com ressalvas	12-10-23	Sim	01-04-24	(peça 6916288)

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.
Nota: Estão incluídos neste quadro processos que, no período de 01-01-2021 a 31-12-2024: (a) transitaram em julgado no TCE-RS; (b) tiveram julgamento no Legislativo.

Esse julgamento é de extrema importância, uma vez que pode acarretar a alteração do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas por decisão de dois terços dos membros do Poder Legislativo, de acordo com o art. 31, §2º, da CF, bem como repercutir na esfera eleitoral, conforme dispõe a Lei Federal n.º 9.504/1997.

Com base nos dados mostrados no quadro, observa-se que os processos transitados em julgado no Tribunal de Contas foram julgados pelo Poder Legislativo.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação patrimonial

O quadro abaixo evidencia a situação patrimonial do Poder Legislativo ao final do exercício de 2024:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Página 149
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 6
Peça 6916290
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 3 – Situação Patrimonial do Legislativo de Independência

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R$ 9.738,59	Passivo circulante	R$ 1.774,22
Ativo não circulante	R$ 104.385,22	Passivo não circulante	R$ 0,00
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 1.774,22
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ 112.349,59
TOTAL ATIVO	R$ 114.123,81	TOTAL (A+B)	R$ 114.123,81

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 6360845.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias, nos termos do disposto no art. 18 da LRF.

A verificação do cumprimento dos limites demonstrados no quadro abaixo dar-se-á ao final de cada quadrimestre ou semestre por meio do RGF, tendo por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Quadro 4 – Limites da Despesa com Pessoal

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

A partir dos dados extraídos do RGF correspondente ao ano de 2024, os percentuais obtidos pelo Ente foram os seguintes:

Quadro 5 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºS/2024	R$ 44.766.914,02	R$ 951.426,63	2,13	6008331
2ºS/2024	R$ 44.351.244,01	R$ 1.021.971,94	2,30	6360844

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Na análise das informações apresentadas na tabela, registra-se que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no art. 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Página 150
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 7
Peça 6916290
DOCUMENTO PÚBLICO

que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro, ao qual pertencem as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas, como preconiza o art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

A análise das informações contidas no Modelo 11 do RGF (peça 6360844) demonstra a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, em fontes de recursos extraorçamentárias), **em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º da LRF**.

4.2.2 Despesas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023 (peças 6360844 e 6360843) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2024, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Quadro 6 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
500	R$ 0,00	R$ 4.394,64	R$ 4.394,64	R$ 4.394,64	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 4.394,64**	**R$ 4.394,64**	**R$ 4.394,64**	**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:
0500 - Recursos não vinculados de Impostos

Conclui-se que o Administrador do Poder Legislativo **atendeu** aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados.

5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do exercício de **2024** (peça 6360844) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres TCE/RS n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS n.º 02/2004.

5.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R$ 1.354.405,73**, valor **inferior** ao limite de R$ 2.589.033,94, correspondente a **7%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R$ 36.986.199,10.

Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

5.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R$ 1.066.099,33**, representando **41,18%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

5.2 Remuneração dos Vereadores

5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores

A despesa total com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 29 da CF.

Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculados à folha de pagamento dos vereadores, tais como as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados apresentados no item 3.1.5 do RVE (peça 6360843 - item 3.1.5), a remuneração dos vereadores foi de **R$ 586.769,77** no exercício de 2024, representando **1,40%** da receita do Município, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 29 da CF.

5.2.2 Limite Individual legal para o subsídio dos Vereadores

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Página 152
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 9
Peça 6916290
DOCUMENTO PÚBLICO

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas 'a' a 'f' do supracitado artigo da CF, tendo como referência o subsídio dos Deputados Estaduais, e dependem do porte populacional do município no momento da fixação do valor.

No caso do município de Independência, cuja população estimada no ano anterior à legislatura era de 6.427 habitantes, item 3.1.1 do RVE (peça 6360843) , o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 20% daquela estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais.

Os dados apresentados no item 3.1.2 do RVE (peça 6360843), indicam o cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 29 da CF por parte do Poder Legislativo de Independência.

Entretanto, em consulta aos dados encaminhados por meio do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC)(peça 6916315)(peça 6916316), observou-se o pagamento mensal de verba de representação ao presidente do Poder Legislativo, no valor de R$ 1.458,60 ao mês, que, somado ao valor do subsídio mensal pago no exercício de 2024, de R$ 4.862,00, alcança o montante de R$ 6.320,60. Esse valor ultrapassa o limite de R$ 6.247,64, referente a janeiro/2024, equivalente a 20% do subsídio do deputado estadual.

Em relação à verba de representação, muito comum de ser atribuída ao presidente do Legislativo nas leis que fixam os subsídios dos vereadores de uma legislatura para a outra, há entendimento jurisprudencial de se tratar de uma vantagem remuneratória.

Acerca do tema, vide decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS:

> Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13 º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.
>
> 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes.
>
> 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.
>
> **3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio.**
>
> 4. Recurso parcialmente provido.
>
> (Grifou-se).

Em recente decisão deste Tribunal de Contas, foi adotado o entendimento de que a

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

remuneração do presidente do Legislativo não pode ultrapassar o limite constitucional, incluindo a verba de representação pelo desempenho de suas funções (processo de contas especiais n.º 013022-0200/24-4, Segunda Câmara Especial, decisão de 07/10/2024):

> Pois bem, no caso em tela, o Município de Rio Grande, em razão de seu contingente populacional, enquadra-se entre os que têm subsídios de vereador limitado, no máximo, em 50% do subsídio do cargo de deputado estadual, fixado em R$ 11.209,71 nos termos da Lei n.º 8.538/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024. Ademais, o normativo prevê a percepção pelo Presidente da Câmara Municipal de Verba de Representação no valor de R$ 5.329,25. Para a legislatura em exame o subsídio dos deputados estaduais foi fixado em R$ 25.322.25, resultando que o teto constitucional para remuneração dos vereadores é de R$ 12.661,12. Assim sendo, sem adentrar sobre a possibilidade de pagamento de verba de representação aos edis, **verifica-se evidente afronta ao teto constitucionalmente imposto, porquanto é defeso que a soma do subsídio de vereador com tal verba de representação do Presidente da respectiva Casa venha a ultrapassar o limite previsto no artigo 29, VI, da CRFB.**
>
> (Grifou-se).

Nesse sentido, aliás, também é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que já se manifestou aderindo ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

> APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. MUNICÍPIO DE VIADUTOS. SUBSÍDIO DE VEREADOR. "RESERVA DE LEI". ART. 37, INC. X, CF. VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. ART. 39, § 4º, CF. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESSE TRIBUNAL. A sentença recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos de fato e de direito no que diz respeito à inconstitucionalidade da Resolução nº 001/2004 perante o art. 37, inc. X, da Constituição Federal; à inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.702/00 frente ao no art. 29, inc. VI, da Constituição Federal c/c o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; à inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 002/96, quanto ao repasse dos reajustes pagos aos demais servidores municipais aos vereadores, diante do art. 39, § 4º, da Constituição Federal; e à inconstitucionalidade do pagamento de indenização por sessão legislativa extraordinária em face do art. 50, §4º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. O art. 37, inc. X, da Constituição Federal dispõe expressamente sobre a "reserva de lei", isto é, sobre a necessidade de "lei específica" para a fixação da remuneração dos servidores públicos e do subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Por outro lado, a sentença deve ser reformada no que se refere à declaração de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto-Lei nº 002/96, que prevê o pagamento de uma verba de representação ao Presidente da Câmara de Vereadores, **pois é pacífico o entendimento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que é constitucional o recebimento da verba de representação pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, desde que observado o limite do teto constitucional estabelecido.** DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RÉU. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70047128590, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Hilbert Maximiliano Akihito Obara, Julgado em 28-01-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

2016).

(Grifou-se).

O excesso ao subsídio máximo está demonstrado no quadro a seguir, considerando as informações contidas na (peça 6360843), p. 4, com o acréscimo da verba de representação ao presidente(peça 6916315)(peça 6916316):

Quadro 7 – Subsídios de vereadores e presidentes da CM DE INDEPENDÊNCIA em 2024

Mês	Subsídio vereador	Subsídio presidente	Subsídio deputados	Percentual máximo	Subsídio máximo (vereador/presidente)	Excesso
1	4.862,00	6.320,60	31.238,19	20,00	6.247,64	72,96
2	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
3	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
4	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
5	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
6	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
7	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
8	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
9	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
10	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
11	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
12	4.862,00	6.320,60	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00
13	4.862,00	4.862,00	33.006,27	20,00	6.601,25	0,00

Fonte: item 3.1.2 do RVE (peça (referenciava 360843).

Considerando que a inconformidade se refere apenas ao mês de janeiro/2024, alerta-se o Auditado no sentido de adotar medidas para que o subsídio individual dos Vereadores se mantenha no patamar permitido na CF/88, art. 29, VI.

5.3 Composição da Câmara

Os limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal estão definidos nas alíneas “a” a “x” do inciso IV o art. 29 da CF.

Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de Independência no ano de **2024** foi de 6.558 habitantes, sendo que em 2020, ano da última eleição municipal, a estimativa foi de 6.167 habitantes[1] (estimativa referente ao ano de 2019).

1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

5.3.1 Quantidade de vereadores do atual mandato

A fixação do número de vereadores é de competência do Poder Legislativo, por meio da Lei Orgânica municipal, de acordo com a jurisprudência do STF e decisão do TSE (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial n° 30.521 e Res.-TSE n° 22.82312008), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da CF.

A quantidade estimada de habitantes disponível no ano eleitoral enquadra o

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

município de Independência na alínea “a” do inciso IV do art. 29 da CF, o que indica um limite de 9 vereadores para o mandato vigente.

De acordo com os dados constantes do item 3.1.1 do RVE (peça 6360843), o Poder Legislativo de Independência possui **9 vereadores**, o que **atende ao mandamento constitucional**.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 18/2023 e nº 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 5663133, 6008331).

- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 5666605, 6015909).

6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2023, com prazo de entrega em 2024, observa-se a seguinte situação:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 609954.

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 8 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	100	55	(peça 6916317)
Contratos	100	151	(peça 6916289)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas referentes a concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **de acordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 (peça 6916318).

6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foi encaminhada à Auditada 1 RDI eletrônica, pela Equipe de Auditoria, sendo que a mesma o jurisdicionado respondeu tempestivamente.

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
>
> II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no § 2º do art. 55 da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Quadro 9 – Publicação RGF

. .	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	2ºS/2023 (1)	30-01-24	12-01-24		12-01-24	0		0	5663132
	1ºS/2024	30-07-24	15-07-24		15-07-24	0		0	6360843

Nota:
(1) Processo de Contas Ordinárias nº 0480-0200/23-6

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal n.º 101/2000.

7.2 Lei Federal n.º 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos

A Lei Federal n.º 13.460/2017 estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

No âmbito da auditoria de controle externo realizada pelo Tribunal de Contas, destacam-se a seguir algumas exigências a serem cumpridas pelos entes federados:

a. Obrigatoriedade de edição de atos normativos específicos acerca da organização e do funcionamento das ouvidorias públicas;
b. Recebimento e tratamento das manifestações pelas ouvidorias públicas;
c. Prestação de contas e transparência das ouvidorias públicas;
d. Participação social;
e. Transparência em relação aos serviços prestados pela administração pública.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 8/2025 - Contas Ordinárias 2024 - Ouvidorias Públicas Municipais - PODER LEGISLATIVO (peça 6916319).

7.2.1 Instituição da Ouvidoria

A partir de informação prestada pelo Poder Legislativo de Independência, constata-se a existência de ouvidoria no ente, a qual protege as informações de identificação dos manifestantes, garantindo o sigilo, em linha com o preconizado no § 7º do artigo 10 da Lei Federal n.º 13.460/2017 (peça 6916319).

7.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

A partir de informação prestada pelo Poder Legislativo de Independência, a ouvidoria exerce efetivamente as seguintes atribuições (peça 6916319):

- acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.460/2017;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei nº 13.460/2017;

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula.

Depreende-se que a ouvidoria não exerce efetivamente todas as atribuições previstas no artigo 13 da Lei n.º 13.460/2017, havendo espaço para ampliar sua atuação. Portanto, recomenda-se ao Gestor que busque mecanismos para tornar a Ouvidoria ainda mais efetiva.

7.2.3 Atuação da Ouvidoria - Prazos

De acordo com a informação disponibilizada pelo Poder Legislativo de Independência, há controle do cumprimento de prazos pela Ouvidoria para encaminhamento da decisão final administrativa aos respectivos manifestantes, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.460/2017. Ainda, quando questionado se cumpre os prazos previstos na Lei (prazo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez), a resposta foi *a maioria das vezes sim (prazo cumprido em pelo menos 50% das manifestações)* (peça 6916319).

7.2.4 Relatórios de Gestão

A partir de informação prestada pelo Poder Legislativo de Independência, constata-se que a Ouvidoria elabora relatórios periódicos de gestão, na forma dos artigos 14 e 15 da Lei Federal n.º 13.460/2017, sendo que o último relatório elaborado apresentou informações referentes a (peça 6916320):

- o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- os motivos das manifestações.

Depreende-se, portanto, que o relatório elaborado não contemplou todas as informações exigidas no art. 15 da Lei. A falta de dados mínimos fragiliza a transparência e prejudica a análise de potenciais melhorias nos serviços públicos (peça 6916319).

Quanto à divulgação do documento, verifica-se a disponibilização do relatório de gestão elaborado pela Ouvidoria na sua integralidade na internet / site, para conhecimento público, nos termos do artigo 15, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 13.460/2017 (peça 6916319).

Alerta-se o Gestor sobre a importância de garantir que os relatórios de gestão contemplem os quesitos exigidos no art. 15 da Lei Federal n.º 13.460/2017, visando a sanar a lacuna identificada e evitando-se, assim, eventuais apontamentos passíveis de esclarecimentos em exercícios futuros.

7.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 13.460/2017, essa Carta deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados pelo ente público, apresentando informações relacionadas aos serviços oferecidos e como acessá-los, além de detalhes a respeito do atendimento.

A partir de informação prestada pelo Poder Legislativo de Independência, constata-se que foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, conforme disposto no artigo 7º, caput, da Lei n.º 13.460/2017, contemplando as seguintes informações:

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

- serviços oferecidos;
- requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- prioridades de atendimento;
- mecanismos de comunicação com os usuários;
- procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Inobstante a informação da Auditada de que a Carta de Serviços tem sido objeto de atualização periódica e de permanente divulgação no site do Poder Legislativo na internet[1], em linha com o disposto no artigo 7º, § 4º, da mesma Lei, tem-se que o documento elaborado não contempla todas as informações exigidas no artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei, o que fragiliza a comunicação e dificulta o acesso, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela administração pública (peça 6916319).

Alerta-se o Gestor acerca da importância de garantir que a Carta de Serviços contemple na totalidade os quesitos exigidos em lei, visando a sanar a lacuna identificada e evitando-se, assim, eventuais apontamentos passíveis de esclarecimentos em exercícios futuros.

Notas

1. Resposta à questão 14.3 do Questionário n.º 8/2025: https://www.camaraindependencia.rs.gov.br/site/ouvidoria

7.2.6 Ouvidoria no Portal Eletrônico

A partir de informação prestada, constata-se a existência de link denominado "Ouvidoria" no portal / site do Poder Legislativo de Independência[1] (peça 6916319).

De fato, em consulta ao portal do Poder Legislativo, identificou-se facilmente o link "Ouvidoria", demonstrando atendimento ao disposto no art. 10, § 4º, da Lei Federal n.º 13.460/2017, que prevê a possibilidade de as manifestações serem feitas "por meio eletrônico".

Notas

1. Resposta à questão 6.1 do Questionário n.º 8/2025: www.camaraindependencia.rs.gov.br/site/ouvidoria

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, **primariamente**, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, **com especial atenção**, pelo seu integral cumprimento.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como **deveres**, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretivas emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o §4° do art. 10 do Decreto-Lei n.° 200/1967 ("Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições").

Por se tratar de *deveres*, sua inobservância pode colocar o agente faltoso **ao alcance de responsabilização** perante a jurisdição de contas, pois "a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração" (Acórdão TCU n.° 1.299/2022-Primeira Câmara); e "a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)" (Acórdão TCU n.° 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de "(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)" (Acórdão TCU n.° 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários **não constitui, a princípio, causa de exclusão** de eventual responsabilidade atribuível ao(s) Gestor(es) máximo(s), pois compete "ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada" (Acórdão TCU n.° 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se "a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in elegendo*" (Acórdão TCU n.° 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pelo(s) Gestor(es) para validação de atos de subordinados ou de documentos carreados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras **instâncias de controle** e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois "o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)" (Acórdão TCU n.° 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, é fundamental que o(s) Gestor(es) máximo(s), como titular(es) da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, **esteja(m) atento(s)** a tais *deveres*, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminentemente relevantes para a macrogestão da unidade.

Sendo assim, com arrimo nos fundamentos descritos acima, e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas no(s) item(ns) considerados passíveis de esclarecimentos pelo(s) Gestor(es), relatados ao longo deste relatório, sinalizam a configuração de irregularidade(s) e a ocorrência de conduta(s) comissiva(s) e/ou omissiva(s) atribuível(eis) ao(s) Gestor(es) máximo(s), caracterizadora(s) de elevada negligência quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.

Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído para o cenário de descumprimento relatado, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível do(s) agente(s), no contexto que o(s) cercava(m) e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

dispunham, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

a. a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,
b. a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade do(s) agente(s), **sugere-se a imputação de responsabilidade** em relação às irregularidades abordadas no(s) item(ns) descritos no quadro de responsabilização, a seguir.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n.° 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar o(s) Gestor(es) ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3° da Resolução TCE/RS n.° 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 5.2.2 Limite Individual legal para o subsídio dos Vereadores

Adotar medidas para que o subsídio individual dos Vereadores se mantenha no patamar permitido na CF/88, art. 29, VI.

• 7.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

Envidar esforços para tornar a Ouvidoria ainda mais efetiva na sua atuação, buscando atender na totalidade as atribuições previstas no art. 13 da Lei Federal nº 13.460/2017.

• 7.2.4 Relatórios de Gestão

Envidar esforços para garantir que os relatórios de gestão contemplem na totalidade os quesitos exigidos no art. 15 da Lei Federal nº 13.460/2017.

• 7.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

Envidar esforços para garantir que a Carta de Serviços contemple na totalidade os quesitos exigidos no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** julgamento de contas irregulares ou regulares com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Presidente	Henrique Luis Gresele Szareski	6.1.5	Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

É a opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9AC6.6708.C9FB.88D9.24A8.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 29/08/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 29/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.188A.4146.A1E7.BB35.9614.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 02/09/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 02/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E028.B30A.39A1.F1F5.CC60.

Processo:	000483-0200/24-2
Órgão:	CM DE INDEPENDÊNCIA
Matéria:	Contas Ordinárias
Exercício:	2024

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação dos Srs. Francisco Calegari de Oliveira, Henrique Luis Gresele Szareski, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 6916290 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Daniela Zago, Conselheira Substituta.

Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 05/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.13D0.6073.5567.57D9.EF55.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000483-0200/24-2 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE INDEPENDÊNCIA
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
 - nº 6927338 - Despacho/Decisão Interlocutória
- Data de envio da comunicação: 09/09/2025
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Francisco Calegari de Oliveira** (e-com nº 147994/527253)
 - Destinatário: **Henrique Luis Gresele Szareski** (e-com nº 147994/527117)

Porto Alegre, 09 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EEB.0E99.C33D.505C.B8BB.

Processo
00483-0200/24-2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE - RS.

Proc. Nº 000483-0200/24-2
Município de Independencia/Poder Legislativo
Exercício 2024

Página da peça
1

Peça
6948015

DOCUMENTO PÚBLICO

Francisco Calegari de Oliveira, na condição de ex-Presidente do Poder Legislativo de Independencia no exercício de 2024, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar os **ESCLARECIMENTOS** acerca dos apontamentos firmados no Processo de Contas Ordinárias acima epigrafado, com a devida documentação comprobatória.

Requer sejam recebidos os esclarecimentos apresentados em anexo, propugnando pelo acolhimento dos mesmos com a consequente emissão de parecer pela **REGULARIDADE** das contas auditadas.

Requer, ainda, sejam cientificados os procuradores da inclusão em pauta do expediente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2025.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 12/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCCA.5FF7.2748.6CCE.83F6.

ESCLARECIMENTOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS

Trata-se de esclarecimentos acerca das falhas apontadas no Relatório de Auditoria referentes ao exercício de 2024 – Contas Ordinárias.

O exame do relatório apresentado acerca da gestão administrativa no exercício de 2024 demonstra que em nenhum momento, na administração municipal, no exercício em análise, foram abandonados os princípios constitucionais que devem nortear as ações administrativas. A preservação dos princípios norteadores da administração pública, bem com as normas aplicáveis, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, pautaram a ação dos gestores municipais, visando sempre o bem da comunidade, a quem se dirige a ação administrativa. Assim, eventuais irregularidades ou vícios formais apontados não caracterizam o descumprimento à Lei ou Norma, e em especial, aos princípios constitucionais.

No mais, não se verificam atos que possam indicar malversação, dilapidação ou desvio de verbas públicas. Ao contrário, a ação dos administradores é no sentido de aprimoramento dos serviços, transparência e eficiência na gestão da coisa pública, estando em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, de probidade administrativa e de eficiência.

Neste contexto é que se impõe sejam analisados os apontamentos relativos ao exercício em questão, sem olvidar que eventuais inconformidades meramente formais não alcançam à essência das ações administrativas, merecendo serem relevados na análise das contas.

Vejamos:

PROCESSO DAS CONTAS DE GESTÃO 2024

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Este é o único aponte da Casa do Povo, e só foi de ciência do gestor pós-apontamento, já que o relatório apenas foi entregue no exercício de 2025, sendo ademais esta a única falha anotada na Casa do Povo de Independência, que devido tratar-se de pequeno Poder Legislativo, desprovido de maiores recursos humanos ou mesmo de complexidade licitatória, há de ser relevado por esta I. Corte de Contas.

Ainda, em relação a 2023 sequer houve alguma manifestação neste sentido citado no atual processo, sendo o ato isolado.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 12/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCCA.5FF7.2748.6CCE.83F6.

E requer ainda, a não fixação de multa, tratando-se de único aponte, isolado, e ainda sim em grande parte cumprido pela Casa do Povo de Herval.

Nessa mesma linha este I. TCE/RS:

> Processo nº: 10562-02.00/15-1
>
> Natureza: Recurso de Reconsideração
>
> Órgão: Legislativo Municipal de Nova Prata
>
> Recorrente: Gilmar Peruzzo Exercício: 2012 Data da Sessão: 1º-06-2016
>
> Órgão Julgador: Tribunal Pleno Relator:
>
> Conselheiro Algir Lorenzon
>
> PENALIDADE PECUNIÁRIA. CIRCUNSTÂNCIAS PARA SUA
>
> IMPOSIÇÃO. FALHAS QUE NÃO SÃO DE NATUREZA GRAVE. AFASTAMENTO. A natureza das falhas detectadas permite o afastamento da penalidade pecuniária. Conhecimento. Provimento.
>
> [...]
>
> No mérito, quanto à multa, verifico a possibilidade de provimento do recurso, porquanto as falhas detectadas nos autos, as quais motivaram a cominação de multa, envolvendo o atraso no envio de dados à Base de Legislação Municipal e ao Sistema de Controle de Obras Públicas (Itens 3 e 4 da Consolidação), não são de natureza grave a ponto de determinar a imposição de penalidade ao Gestor, sendo que em tais circunstâncias, tenho me manifestado no sentido de advertir o Responsável para a adoção de medidas corretivas. Mais especificamente tratando-se do acesso à informação e transparência:
>
> CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR SANTOLIM
>
> Primeira Câmara
>
> Especial Sessão: 12/03/2018
>
> Processo: 002581-
>
> 0200/16-9
>
> Assunto/Natureza/Matéria: Contas de Gestão
>
> Órgão/Origem/Ente: CM DE TRÊS DE MAIO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 12/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCCA.5FF7.2748.6CCE.83F6.

Gestores/Interessados: Luiz José Lena, Mauri Luis Mella e Cleiton Felipe dos Santos Procuradores: Jonatan Godinho Johann, OAB/RS n° 90429 Eduardo Luchesi, OAB/RS n° 70915A

Exercício: 2016

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

ATENDIMENTO PARCIAL NO EXERCÍCIO DE EXAME. APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS REGULARES DOS SRS. MAURI LUIS MELLA E CLEITON FELIPE DOS SANTOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS, DO SR. LUIZ JOSÉ LENA.

[...]

– Contas de Gestão dos Administradores do Legislativo

Municipal de Três de Maio no exercício de 2016.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas. Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos. A seguir, ocorreram as seguintes manifestações: Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Excelentíssimos Conselheiros, neste processo, de maneira a ficar consonante com o encaminhamento que costumo dar enquanto Relatora, como a falha... Posteriormente, no site, em pesquisa recente, se constata que foram fornecidos os dados, inclusive os retroativos. É inegável, concordo com o Relator, que o aponte persistiu, todavia, em situações em que ocorrem os ajustes necessários, mesmo que posteriormente, costumo não aplicar multa. Então, por esse motivo, apenas divirjo do Relator no sentido de não aplicar a multa estabelecida no valor de R$ 700,00, no restante concordo integralmente com o Relator." Conselheiro-Relator, Cesar Santolim: "Senhor Presidente, apenas esclareço, a regularidade com ressalvas e a multa é para o Gestor principal, Senhor Luiz, os demais gestores, Mauri e Cleiton, têm contas regulares." Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Tem um ponto de diferença aqui, de divergência. Eu vou colher o voto da Conselheira Letícia." Conselheira-Substituta Letícia Ramos: "Eu vou acompanhar a divergência inaugurada pela Conselheira Daniela." Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Então, está acolhido à unanimidade o voto do Conselheiro Cesar Santolim, vencido no ponto que trata da aplicação da multa ao Gestor principal, onde a divergência foi levantada pela Conselheira Daniela, acompanhada da Conselheira Letícia. Esta é a proclamação do resultado." Certifica, outrossim, que foi proferida a

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 12/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCCA.5FF7.2748.6CCE.83F6.

seguinte decisão: A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo, em parte, o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas de Gestão dos Senhores Mauri Luis Mella e Cleiton Felipe dos Santos, Administradores do Legislativo Municipal de Três de Maio no exercício de 2016, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Senhor Luiz José Lena (p.p. Advogados Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915A, e Jonatan Godinho Johann, OAB/RS n. 90.429), Administrador do Legislativo Municipal de Três de Maio no exercício de 2016, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal. Restou vencido, em parte, o Relator, Conselheiro-Substituto Cesar Santolim, que votou por impor multa de R$ 700,00 ao Senhor Luiz José Lena, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa

Por isso, requer o afastamento do mesmo.

Assim, de todo o exposto, conclui:

Por oportuno, tenham sido prestados os necessários esclarecimentos, pedindo-se acolhida as informações mencionadas, como também o afastamento de qualquer descrédito que possa vir a afetar a sua integridade moral como Administrador da Câmara de Vereadores de Herval, no exercício de 2024, uma vez que apenas um item da Lei de Responsabilidade Fiscal foi descumprido, e que será ajustado para o próximo período.

Por fim, tendo em vista que os atos impugnados atenderam aos princípios constitucionais e legais, estando absolutamente isentos de má-fé e de vícios insanáveis, é imperioso que esta Corte emita parecer pela aprovação e regularidade das contas do exercício de 2024, sem a imposição de qualquer penalidade ou imputação de débito, tratando-se de apontamento isolado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 12/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCCA.5FF7.2748.6CCE.83F6.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 12/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCCA.5FF7.2748.6CCE.83F6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000483-0200/24-2
Órgão: CM DE INDEPENDÊNCIA
Destinatário: Henrique Luis Gresele Szareski
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 147994/527117, enviada a Henrique Luis Gresele Szareski, em 09/09/2025, foi automaticamente consumada em:

19/09/2025 23:59:59

Porto Alegre, 22 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A3F.1389.4FD8.EBC9.848B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Processo nº: 000483-0200/24-2

Orgão: CM DE INDEPENDÊNCIA

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 29/09/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 29/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F38.8901.4A2F.9D03.2961.

Processo de Contas Ordinárias nº 000483-0200/24-2

Fiscalizado: CM DE INDEPENDÊNCIA

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2024

Administradores: Henrique Luis Gresele Szareski (Presidente) e Francisco Calegari de Oliveira (1º Vice-Presidente)

Procuradores[1]: Eduardo Luchesi, OAB/RS nº 70.915A e Jonatan Godinho Johann, OAB/RS nº 90.429.

Senhor Coordenador,

Registra-se que no exercício sob exame não foram encontrados processos de tomadas de contas especiais, inspeções extraordinárias ou especiais, denúncias, tutelas de urgência, representações, representações do MPC e processos de contas especiais em andamento de responsabilidade dos gestores do órgão[2].

Cabe referir que o Sr. Francisco Calegari de Oliveira (Substituto do Responsável - 1º Vice-Presidente) não foi identificado como responsável no Relatório de Auditoria conforme p. 20 da peça 6916290. Entretanto foi intimado para prestar esclarecimentos conforme Despacho de Citação de peça 6927338, e apresentou esclarecimentos conforme peça 6948015, os quais foram ratificados pelo Sr. Henrique Luis Gresele Szareski conforme peça 6999542.

Além disso, destaca-se o pedido de cientificação prévia dos Procuradores para fins de sustentação oral quando da inclusão em pauta do expediente, formulado na p. 01 da peça 6948015.

Registra-se que o requerente será cientificado mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 1º da Resolução nº 791/2007[3] e 117, caput, do Regimento Interno desta Corte – Resolução nº 1.028/2015[4] .

Assinado digitalmente por: Gabriela de Meirelles Constante em 17/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5787.B1CA.8D84.2E18.1987.

A pauta a ser apreciada pelo órgão julgador também será disponibilizada por meio do Diário Eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à respectiva sessão de julgamento, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução nº 1.028/2015[5].

A seguir, examinam-se os esclarecimentos prestados conforme o item apontado no exame técnico das contas públicas realizado pela Equipe de Auditoria.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

6.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Conforme demonstrado pela equipe de auditoria no quadro 8 do Relatório de Contas Ordinárias, as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 55 dias no cadastramento dos eventos relativos às licitações e de 151 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 100% das licitações e 100% dos contratos (p. 13 da peça 6916290).

Esclarecimentos prestados a p. 2-5 da peça 6948015.

Defende que só teve uma falha apontada devido a ser um o Poder Legislativo pequeno, desprovido de maiores recursos humanos ou mesmo de complexidade licitatória. Salienta que não teve manifestação nesse sentido em 2023, tratando-se de um caso isolado.

Cita processos desta Corte de Contas.

Ao exame.

O aponte é inconteste, sendo reconhecido pela defesa.

Assinado digitalmente por: Gabriela de Meirelles Constante em 17/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5787.B1CA.8D84.2E18.1987.

Importante ressalta que deixar de remeter tempestivamente as informações ao sistema LicitaCon prejudica as ações de controle externo e social.

Ademais, decisões prolatadas em outros feitos, ainda mais envolvendo outros entes públicos, não condicionam necessariamente o decisum a ser aqui proferido, uma vez que cada processo é analisado de forma independente, conforme o conjunto de falhas contidas em cada um deles.

Dessa forma, opina-se pela permanência do aponte.

Administradores responsáveis:

Francisco Calegari de Oliveira

Henrique Luis Gresele Szareski

Assinado digitalmente por: Gabriela de Meirelles Constante em 17/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5787.B1CA.8D84.2E18.1987.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	1º Vice-Presidente	Presidente
	Francisco Calegari de Oliveira	Henrique Luis Gresele Szareski
	01-07-24 a 31-12-24	01/01/2024 a 30/06/2024, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS		
6.1.5	Sim	Sim

À sua consideração.

Gabriela De Meirelles Constante

Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Gabriela de Meirelles Constante em 17/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5787.B1CA.8D84.2E18.1987.

NOTAS

1. Procuração juntada à peça 6999543 e 6948016.
2. Consulta à Mesa de Trabalho em 15-12-2025.
3. Art. 1º. Fica instituído o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.
4. Art. 117. A publicação de decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas terá o efeito de intimar os responsáveis para todos os fins legais.
5. Art. 60. A pauta a ser apreciada pelo órgão julgador será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à respectiva sessão de julgamento.

Assinado digitalmente por: Gabriela de Meirelles Constante em 17/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5787.B1CA.8D84.2E18.1987.

Senhor(a) Supervisor(a):
Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 17/12/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 17/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2091.2D08.8E31.8E63.7C05.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 18/12/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 18/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBED.94F7.BD08.27A8.96DC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 13289/2025

Processo nº	000483-0200/24-2
Relator	CONSELHEIRA HELOISA T. GOULART PICCININI
Tipo	CONTAS ORDINÁRIAS
Órgão	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CONTAS ORDINÁRIAS. MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

As infrações às regras e aos princípios constitucionais e legais ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Gestor.

Para parecer as Contas Ordinárias do Administrador do Legislativo Municipal de Independência no exercício de 2024.

O Sr. **Henrique Luis Gresele Szareski** (Presidente do Legislativo) apresentou esclarecimentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Registra o SIEM que *não foram encontrados processos de tomadas de contas especiais, inspeções extraordinárias ou especiais, denúncias, tutelas de urgência, representações, representações do MPC e processos de contas especiais em andamento de responsabilidade dos gestores do órgão*[1].

II – DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades[2] que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação.

As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos aplicáveis à Administração Pública, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 23/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF5F.9229.75F6.F352.C8FA.

Página 189
Processo 00483-0200/24-2
Página da peça 2
Peça 7223289
DOCUMENTO PÚBLICO

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Conforme demonstrado pela equipe de auditoria no quadro 8 do Relatório de Contas Ordinárias, as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 55 dias no cadastramento dos eventos relativos às licitações e de 151 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 100% das licitações e 100% dos contratos (p. 13 da peça 6916290).

III – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de multa, mas não se reveste de relevância bastante para ensejar o julgamento pela irregularidade das contas do Gestor.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas por:

1º) **Multa** ao Sr. **Henrique Luis Gresele Szareski** (Presidente do Legislativo), por infringência de normas, leis e regulamentos aplicáveis à Administração Pública, com base nos art. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e art. 135 do RITCE;

2º) **Contas regulares com ressalvas** do Sr. **Henrique Luis Gresele Szareski** (Presidente do Legislativo), nos termos do art. 84, inc. II, do RITCE; e

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 23/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF5F.9229.75F6.F352.C8FA.

NOTAS

1. Consulta à Mesa de Trabalho, pelo SIEM, em 15/12/2025.
2. Itens 5.2.2 Limite Individual legal para o subsídio dos Vereadores; 7.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições; 7.2.4 Relatórios de Gestão; 7.2.5 Carta de Serviços ao Usuário.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 23/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF5F.9229.75F6.F352.C8FA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 05 de Fevereiro de 2026, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 2ª Sessão da Primeira Câmara Especial, aprazada para o dia 10 de Fevereiro de 2026 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000483-0200/24-2
Órgão: CM de Independência
Matéria: Contas Ordinárias

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1FB.6803.7193.D3AD.C99C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. HELOISA T. GOULART PICCININI

PROCESSO Nº 483-0200/24-2

CONTAS ORDINÁRIAS

EXERCÍCIO: 2024

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 10/02/2026

ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Independência

ADMINISTRADORES: Henrique Luis Gresele Szareski (Presidente)[1]
Francisco Calegari de Oliveira (Vice-Presidente)[2]

PROCURADORES: Eduardo Luchesi, OAB/RS nº 70.915ª
Jonatan Godinho Johann, OAB/RS nº 90.429
(peça 7205321)

REPRESENTANTE DO MPC: Fernanda Ismael (peça 7223289)

PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS DOS SENHORES HENRIQUE LUIS GRESELE SZARESKI E FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA.

Item 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). Cadastramento de eventos (licitações e contratos) fora dos prazos. **Determinação.**

Item 5.2.2 Limite individual legal para os subsídios dos Vereadores. Mês de janeiro/2024. Extrapolação. **Alerta**

Item 7.2.2 Atuação da Ouvidoria. Atribuições. Lacuna. **Alerta.**

Item 7.2.4 Relatórios de Gestão. Lacunas. **Alerta.**

Item 7.2.5 Carta de Serviços ao Usuário. Lacunas. **Alerta.**

A matéria analisada está relacionada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Agenda 2030 da ONU[3].

[1] Gestão: 01/01 a 30/06/2024.
[2] Gestão: 01/07 a 31/12/2024.
[3] Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 12/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA11.266D.3A60.7E0B.3819.

Trata-se do **Processo de Contas Ordinárias do Legislativo Municipal de Independência** no exercício de **2024**, de responsabilidade dos Senhores **Henrique Luis Gresele Szareski (Presidente) e Francisco Calegari de Oliveira (Vice-Presidente).**

Integram os autos o Relatório Técnico[4] confeccionado pelo Serviço competente e os documentos contábeis e financeiros fornecidos pelo Legislativo de Independência.

O Serviço de Instrução Estadual e Municipal registra que o Senhor Francisco Calegari de Oliveira, apesar de não ter sido identificado como responsável pela Equipe de Auditoria (peça 6916290, p. 20), foi citado e apresentou defesa (peça 6948015), que restou ratificada pelo Senhor Henrique Luis Gresele Szareski (peça 6999542). Contudo, a partir dos Relatórios de Tempestividade de peças 6916317 e 6916289, verifica-se que os eventos cujos atrasos são objetos de aponte ocorreram em março, julho e setembro de 2024; logo, tanto no período de gestão do Senhor Francisco quanto do Senhor Henrique houve inconsistência. Assim, os esclarecimentos de ambos foram analisados pelo Serviço de Instrução Estadual e Municipal (peça 7205321), que entendeu pela prevalência da inconformidade.

DO RELATÓRIO DE CONTAS

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos. As remessas relacionadas aos eventos de licitações e contratos foram realizadas em desacordo com a Resolução TCE/RS 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS 13/2017, tendo em vista que 100% dos eventos de licitações foram cadastrados com atraso médio de 55 dias e 100% dos eventos de contratos com atraso médio de 151 dias.

Os Administradores defendem que apenas uma falha foi verificada no exercício, sendo a Auditada um Poder Legislativo de pequeno porte, desprovido de maiores recursos humanos ou mesmo de complexidade licitatória; destacam que não houve manifestação nesse sentido em 2023, tratando-se de um caso isolado; citam processos desta Corte de Contas em que não houve a fixação de multa.

[4] Peça 6532801.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 12/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA11.266D.3A60.7E0B.3819.

No Relatório também são registradas **inconsistências** que, segundo a Auditoria, não comprometem a análise das Contas, motivo pelo qual não foram objeto de citação.

As referidas inconsistências dizem com os itens **5.2.2, 7.2.2, 7.2.4** e **7.2.5**, pertinentes, respectivamente, ao pagamento de subsídio em valor acima do limite individual para Vereador no mês de janeiro/2024; a lacunas em relação às atribuições e ao Relatório de Gestão da Ouvidoria; e lacunas pertinentes à Carta de Serviços ao Usuário.

Instado a se manifestar na forma regimental, o **Ministério Público de Contas** opina, por meio do Parecer MPC n. 13289/2025, da Procuradora Fernanda Ismael, pela **regularidade de contas com ressalvas** do Senhor **Henrique Luis Gresele Szareski (Presidente);** pela fixação de **multa** ao mesmo Administrador; pela **recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório.

A falha relatada no **item 6.1.5** diz com **atrasos no cadastramento de eventos de licitações e contratos junto ao sistema LicitaCon.**

O Serviço Instrutivo entende pela permanência da irregularidade, lembrando que o atraso no cadastramento de eventos junto ao LicitaCon tem o efeito de prejudicar as ações de controle externo. Registra, também, acerca da inexistência de vinculação do julgamento a ser proferido em relação a decisões anteriormente exaradas por esta Corte de Contas, uma vez que cada processo é analisado e julgado a partir das respectivas peculiaridades.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 12/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA11.266D.3A60.7E0B.3819.

Em números exatos, os atrasos se relacionam a 02 eventos de licitações (comprovante de publicação do extrato da dispensa) e a um evento de contrato (termo aditivo).

Veja-se, o atraso no cadastramento de eventos de licitações e contratos é inconformidade cujo prejuízo decorre do potencial efeito de impedir os atos fiscalizatórios, ou, no mínimo, de criar empecilhos a esses. O sistema LicitaCon tem a importante função de fornecer informações relevantes ao controle externo exercido sobre os certames e ajustes realizados pela Administração Pública, os quais, a depender das circunstâncias, podem ser objetos de recomendações e, não raro, de expedição de medidas acautelatórias, tudo com vista ao aprimoramento dos atos administrativos.

Contudo, essas medidas são favorecidas exatamente com a alimentação do sistema, tornando transparentes os atos realizados no âmbito de procedimentos licitatórios, processos de dispensa ou inexigibilidade, contratações e afins.

Portanto, a conduta de não enviar ou enviar com atraso as informações pertinentes a contratações interfere de maneira direta e negativa nos atos fiscalizatórios regularmente exercidos por esta Corte de Contas, além de ir contra o que se espera de uma administração eficiente e eficaz, que deve primar pela regular publicidade de seus atos administrativos.

Assim, mantenho a inconsistência para fins de **determinação.**

Em derradeiro, no que diz às inconsistências relacionadas nos itens 5.2.2, 7.2.2, 7.2.4 e 7.2.5, voto por **alertar** a Origem para que promova as medidas necessárias ao saneamento e não repetição das mesmas, a fim de que não se tornem objetos de apontes em futuros trabalhos de auditoria.

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infração a dispositivos legais e constitucionais, concluo que a ocorrência narrada enseja o julgamento pela **regularidade com ressalvas** das

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 12/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA11.266D.3A60.7E0B.3819.

contas dos Senhores **Henrique Luis Gresele Szareski (Presidente)** e **Francisco Calegari de Oliveira (Vice-Presidente),** Administradores do **Legislativo Municipal de Independência** no exercício de **2024.**

Em face do exposto, **voto** por:

a) quanto à Gestão do Sr. **Henrique Luis Gresele Szareski (Presidente)** e do Sr. **Francisco Calegari de Oliveira (Vice-Presidente),** Administradores do **Legislativo Municipal de Independência** no exercício de **2024,** julgar **regulares com ressalvas** as suas contas, com fundamento no inc. II do art. 84 do RITCE e na legislação mencionada no presente Voto;

b) quanto aos comandos à **Origem,** a serem observados a partir da publicação desta decisão:

b.1) **determinar** que atente ao dever de envio de dados e informações aos sistemas deste TCE em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao sistema LicitaCon (**item 6.1.5**);

b.2) **alertar** para que adote medidas tendentes a evitar a reiteração e a buscar a melhoria nas rotinas administrativas pertinentes às inconsistências relacionadas ao limite individual para o subsídio dos Vereadores; à atuação e aos relatórios de gestão da Ouvidoria; e à Carta de Serviços ao Usuário (**itens 5.2.2, 7.2.2, 7.2.4 e 7.2.5**);

c) **determinar** ao responsável pelo **Controle Interno** que dê ciência do inteiro teor deste voto ao presente e futuros administradores do Legislativo Municipal de Independência, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, fulcro no art. 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 12/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA11.266D.3A60.7E0B.3819.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.
Assinado digitalmente.

/mph

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 12/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA11.266D.3A60.7E0B.3819.

Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000483-02.00/24-2 –
Decisão n. 1E-0021/2026

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Independência** no exercício de **2024**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão dos Senhores **Henrique Luis Gresele Szareski** e **Francisco Calegari de Oliveira**, ambos representados pelos Advogados Jonatan Godinho Johann, OAB/RS n. 90.429, e Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915A, **Administradores do Legislativo Municipal de Independência** no exercício de **2024**, **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

*b) quanto aos comandos à **Origem,** a serem observados a partir da publicação desta decisão:*

*b.1) **determinar** que atente ao dever de envio de dados e informações aos sistemas deste Tribunal, em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon (item 6.1.5);*

*b.2) **alertar** para que adote medidas tendentes a evitar a reiteração e a buscar a melhoria nas rotinas administrativas pertinentes às inconsistências relacionadas ao limite individual para o subsídio dos Vereadores; à atuação e aos relatórios de*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 27/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E820.0CDF.94EE.F0C7.23E1.

gestão da Ouvidoria; e à Carta de Serviços ao Usuário (itens 5.2.2, 7.2.2, 7.2.4 e 7.2.5);

*c) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao presente e futuros Administradores do Legislativo Municipal de Independência, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência e Relatora), Roberto Loureiro e Alexandre Mariotti.

Sala Virtual, em 10-02-2026.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 27/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E820.0CDF.94EE.F0C7.23E1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000483-0200/24-2 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE INDEPENDÊNCIA
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
 - nº 7383217 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 03/03/2026
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 168337/603961)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Francisco Calegari de Oliveira** (e-com nº 168337/604128)
 - Adv. Eduardo Luchesi - OAB: 70915A/RS
 - Adv. Jonatan Godinho Johann - OAB: 90429/RS
 - Destinatário: **Henrique Luis Gresele Szareski** (e-com nº 168337/604129)
 - Adv. Eduardo Luchesi - OAB: 70915A/RS
 - Adv. Jonatan Godinho Johann - OAB: 90429/RS
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Brasil de Freitas Neto** - Responsável (e-com nº 168337/604130)

Observações:
Senhor Brasil de Freitas Neto, atual Administrador do Legislativo Municipal de Independência.

Porto Alegre, 03 de março de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0667.AC57.D6CE.1921.C783.